Nº 39/2021-S INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A., NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, DES. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A., inscrita no CNPJ sob nº.00.000.208/0001-00, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por seu presidente, PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA, inscrito no CPF/MF sob nº 898.379.404-68, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2021/04274, relativo ao Pregão Presencial Nº 001/2021, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, como agente exclusivo para a captação e administração dos depósitos judiciais, administrativos e fianças, bem como dos recursos destinados ao pagamento de precatórios e Requisições de Pequeno Valor RPV no âmbito da jurisdição do Poder Judiciário do Estado da Bahia, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS, especialmente o Anexo I Termo de Referência e Anexo XI Acordo de Níveis de Serviços, e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociáve!"
  - 1.1.1. A captação compreende a expedição de GUIA DE DEPÓSITO, eletronicamente, para recolhimento dos valores a serem mantidos sob sua custódia, através de qualquer instituição bancária, até a data do vencimento.
  - 1.1.2. A administração consiste nos serviços de abertura da conta para a manutenção dos depósitos judiciais e fianças; identificação da parte interessada e unidade judiciária à qual está vinculada; expedição de extratos indicando as disponibilidades, movimentações e atualização monetária dos valores, bem como dos recursos destinados ao pagamento de precatórios e Requisições de Pequeno Valor RPV, mantendo-os sob custódia, à disposição do Poder Judiciário do Estado da Bahia, até o respectivo levantamento, mediante ordem expedida pelo juízo competente; promoção do repasse aos Entes Públicos Federados de acordo com o ordenamento jurídico vigente; acompanhamento do fluxo do Fundo de Reserva decorrente dos repasses legais aos referidos Entes e o que for necessário para assegurar o controle dos depósitos com eficiência e transparência.

### 1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM OFERTADOS

- 1.2.1. A GUIA de DEPÓSITO JUDICIAL deverá poder ser paga em qualquer instituição financeira até a data do vencimento e o levantamento deverá ser realizado através de ALVARÁ ELETRÔNICO, resguardando, em casos excepcionais, a possibilidade de levantamento através de outros meios.
- 1.2.2. A CONTRATADA deverá dispor de sistema de automação capaz de captar e administrar os depósitos, integrando-o aos sistemas utilizados pela CONTRATANTE, cabendo a esta prover as informações técnicas necessárias à efetivação da integração.

Me 1

PAULO HENRIQUE
BEZERRA RODRIGUES
COSTA:89837940468
Date: 1001.08.73 2 21:05:58

CRISTIANO ALMEIDA ARAUJO:6789062 8587

Assinado de forma digital por CRISTIANO ALMEIDA ARAUJO:67890628587 Dados: 2021.08.06 17:30:41-03:00'

- 1.2.3. O sistema a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá, ainda, permitir, mediante concessão de acesso à CONTRATANTE ou de solicitação feita por representante desta, a emissão de relatórios gerenciais em que constem:
  - I. As informações relativas ao extrato e saldo das contas relativas ao objeto deste Termo de Referência, identificáveis por:
    - a. Número da conta judicial;
    - b. Número do processo a que esteja vinculado o depósito judicial;
    - c. Nome das partes envolvidas no processo judicial
    - d. Unidade a que esteja vinculado o depósito
  - II. Extratos dos repasses aos entes públicos

Parágrafo Primeiro: É vedada a subcontratação total e/ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por até 12 meses, observado o que dispõe o parágrafo único do artigo 140 da Lei Estadual nº 9.433/05.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPASSES E FATOR DE REMUNERAÇÃO

3.1. A CONTRATADA, como contrapartida à disponibilidade dos recursos relativos ao objeto deste Contrato, repassará mensalmente à CONTRATANTE uma quantia, a título de Verba de Relacionamento Negocial – VRN, calculada mediante a aplicação da taxa de remuneração pactuada à média de saldos diários do mês em apuração.

Parágrafo Primeiro: Os valores mensais a serem repassados pela CONTRATADA serão calculados da seguinte forma:

VRN=MSD $\times$ 0,00056 (se Selic  $\leq$  3% ao ano)

VRN=MSD×Selic×Fator de remuneração de 0,024629000 (se Selic > 3% ao ano)

#### Onde:

- VRN = Verba de Relacionamento Negocial, ou seja, a quantia a ser repassada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE após o final de cada mês de apuração;
- MSD = Média dos Saldos Diários dos depósitos referentes ao mês em apuração;
- Selic = Taxa de juros básica da economia, divulgada pelo Conselho de Política Monetária do Banco Central (Copom).
- Fator de remuneração = Fator multiplicativo integrante da proposta apresentada pela CONTRATADA, no valor de 0,024629000 (zero, vírgula, zero, dois, quatro, seis, dois, nove, zero, zero, zero).

Parágrafo Segundo: Os valores calculados a título de Verba de Relacionamento Negocial deverão ser repassados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em conta a ser indicada por este, até o 10º dia do mês

Ml 2

subsequente ao mês de apuração.

Parágrafo Terceiro: Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATADA deverá pagar ao CONTRATANTE multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor devido, acrescido de atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE e juros de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento e em Lei.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

- 4.1. A CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes prazos no tocante a execução contratual:
  - I A CONTRATADA deverá realizar as adaptações necessárias em seus sistemas e fornecer os treinamentos indispensáveis à sua utilização em até 90 dias, contados da assinatura do contrato.
  - II A captação e administração de novos depósitos pela CONTRATADA somente se iniciará 90 dias após a assinatura do contrato.
  - III Após a assinatura do contrato, CONTRATADA e CONTRATANTE darão início às ações necessárias para a transferência dos saldos e demais informações relativas às contas judiciais que hoje são administradas pela detentora do atual contrato, procedimento que deverá ser finalizado até o dia 17 de janeiro de 2022, data a partir da qual a CONTRATADA responderá integralmente pela manutenção de todos os depósitos judiciais, administrativos e fianças, bem como dos recursos destinados ao pagamento de precatórios e RPV.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** O objeto indicado na cláusula primeira será fornecido pela **CONTRATADA** em conformidade com a descrição pormenorizada contida em edital e seus anexos, partes integrantes deste contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a:
  - a) Executar o objeto conforme as condições deste instrumento mantendo, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - b) Responsabilizar-se por possíveis danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
  - c) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências. Obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
  - d) Prestar, imediatamente, as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Tribunal CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se outro não for estabelecido em Lei.
  - e) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
  - f) Captar e manter sob custódia os depósitos judiciais, fianças e os recursos destinados ao pagamento de precatórios e Requisições de Pequeno Valor RPV à disposição do Poder Judiciário do Estado da Bahia em todo o seu âmbito jurisdicional e promover, quando e na forma determinada pelo juízo competente, a devolução dos valores ou o pagamento, com as correções e atualizações monetárias de acordo com a norma estabelecida pela legislação pertinente, prestando as informações operacionais

ALC 3

necessárias.

- g) Apresentar, de ofício, até o 10º dia imediatamente seguinte ao mês de referência, o montante dos valores correspondentes aos depósitos mensais, acompanhado de planilha de composição.
- h) Apresentar, a pedido do CONTRATANTE, relatório detalhado correspondente aos depósitos e créditos sob custódia, aos levantamentos e pagamentos realizados, especialmente o número total de contas, dados cadastrais e respectivos saldos individuais e totalizados, com atualização e indicação da unidade judicial vinculada, observado o prazo previsto no item 'd'.
- i) Repassar aos Entes Públicos Federados os valores correspondentes aos depósitos judiciais e administrar os Fundos de Reserva de acordo com o previsto no ordenamento jurídico pátrio vigente.
- j) Remunerar o Tribunal CONTRATANTE a título de Verba de Relacionamento Negocial VRN, conforme estipulado na proposta, cujo repasse deverá ser realizado até o 10º dia imediatamente seguinte ao mês de referência.
- k) Dar cumprimento, no prazo previsto no ANEXO XI Acordo de Níveis de Serviço do Edital, aos alvarás, ofícios, guias de retirada, etc. quando apresentados, promovendo o crédito em favor do interessado, através dos meios disponíveis (PIX, DOC, TED, TEV e outos métodos semelhantes), assegurando a opcão indicada, de acordo com o pedido ou a ordem expedida, observando o normativo do Banco Central aplicável, inclusive no que pertine a custos ou isenções de taxas, garantindo o rendimento pro rata die.
- l) Possibilitar condições técnicas e logísticas para captação e gerenciamento dos depósitos à ordem do CONTRATANTE, através de sua rede de agências, postos de atendimento e correspondentes em todo o território nacional.
- m) Cooperar tecnicamente com o CONTRATANTE no desenvolvimento e integração de sistemas tecnológicos para implantação da guia de depósito e levantamento eletrônicos, capazes de executar com eficiência os serviços contratados.
- n) Zelar pela integridade e veracidade das informações repassadas ao CONTRATANTE e partes interessadas, bem como disponibilizar canal de atendimento na agência de relacionamento no tocante a quaisquer ocorrências relacionadas aos depósitos administrados pela CONTRATADA.
- o) Disponibilizar ao CONTRATANTE por meio eletrônico, na modalidade home banking ou internet banking, acesso para consultas on-line às contas dos depósitos a fim de verificar quantitativos, movimentações de depósitos e levantamentos.
- p) Apresentar relatório mensal das contas destinadas ao pagamento de precatórios que tenham movimentação dos entes públicos.
- q) Identificar a natureza tributária ou não tributária dos depósitos judiciais em que os entes públicos federados figurem como parte.
- r) A CONTRATADA deverá manter um canal direto de relacionamento com a CONTRATANTE para fins de atendimento dos pleitos formulados, inclusive em relação à necessidade de adequação dos sistemas de informática que facilitem a integração entre o utilizado pelo CONTRATANTE e o da CONTRATADA em suas rotinas de execução, administração e controle.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o CONTRATANTE obriga-se ainda, a:
  - a) proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e eventuais aditivos no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado da Bahia, veiculado no sítio do TJBA, no endereço www.tjba.jus.br., condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;

CRISTIANO Assinado de forma digital por CRISTIANO ALMEIDA POR CRISTIANO ALMEIDA ARAUJO:67890628587 ARAUJO:6789062 Dedos; 2021.08.06 17:31:24-0300° CRISTIANO

- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo o competente opinativo para o recebimento de pagamentos;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- f) cumprir as diretrizes traçadas pelo Orgão Central de Controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios:
- g) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto deste edital;
- h) Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção detectada na prestação dos serviços.
- i) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação.
- j) Disponibilizar todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.
- k) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 1) Proporcionar à instituição financeira CONTRATADA as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante normas estabelecidas em Lei.
- m) Fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio das unidades competentes, podendo, em decorrência, solicitar providências da instituição CONTRATADA.
- n) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- o) Aplicar as penalidades previstas em lei e no contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE exercerá seu dever-poder de fiscalizar a execução do contrato relativo ao objeto deste Contrato, mediante a designação de um Gerente de Contrato e de um ou mais de um Fiscal.

Parágrafo segundo: São atribuições do Fiscal do contrato, dentre outras:

- I. Acompanhar a execução contratual, avaliando o cumprimento das obrigações;
- Solicitar à CONTRATADA informações necessárias à avaliação da execução contratual, sem prejuízo do quanto disposto no ANEXO XI - Acordo de Níveis de Serviço do Edital;
- III. Manter contato com a CONTRATADA de modo a promover todo o tipo de interlocução operacional em nome da CONTRATANTE e registrar as comunicações havidas;
- IV. Solicitar que a CONTRATADA adote as medidas necessárias para sanar eventuais falhas na prestação dos serviços;
- V. Paralisar a execução do contrato por estar em grave desacordo com o pactuado ou pondo em risco a saúde e segurança de pessoas ou o meio ambiente, informando imediatamente ao Gerente para tomada de providências;

TJ-ADM-2021/04274

VI. Comunicar ao Gerente do contrato as ocorrências de cumprimento e de descumprimento contratual detectadas:

VII. Promover o registro documentado de todas as ocorrências contratuais diretamente relacionadas às obrigações assentadas no contrato.

Parágrafo terceiro: São atribuições do Gerente do contrato, dentre outras:

- I. Acompanhar o andamento do contrato, especialmente cumprimentos e descumprimentos contratuais, conforme informações que receba do(s) fiscal(is) do contrato;
- II. Analisar a correção dos valores a serem pagos pela CONTRATADA a título de Verba de Relacionamento Negocial;
- III. Paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado ou diante de graves descumprimentos pela CONTRATADA ou riscos para a Administração;
- IV. Provocar as penalizações da CONTRATADA pelas infrações em que eventualmente incorrer, realizando os atos preparatórios e apoiando as ações da Comissão Permanente de Sanções Administrativas CPSA.

Parágrafo quarto: Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

**Parágrafo quinto:** O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8°, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

Parágrafo sexto: Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir se os serviços ou fornecimentos foram efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

Parágrafo sétimo: O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, sem embargos de outros que houverem sido fixados no TERMO DE REFERÊNCIA.

Parágrafo oitavo: Se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo ao recebimento definitivo;

Parágrafo nono: Quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo décimo: O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

Parágrafo décimo primeiro: Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-seá mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Me 6

PAULO HENRIQUE Digitally signed by BEZERRA RECEIRA RODRIGUES COSTA-89837940 Date: 2621.08.23 468 210.22 - 03000

CRISTIANO Assir ALMEIDA ALM ARAUJO:678906 ARA 28587 17:3

Assinado de forma digital por CRISTIANO ALMEIDA ARAUJO:67890628587 Dados: 2021.08.06 17:31:55 -03'00' Parágrafo décimo segundo: Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

Parágrafo décimo terceiro: Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

### CLÁUSULA OITAVA - DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

Parágrafo único: A CONTRATADA deverá manter um canal direto de relacionamento com a CONTRATANTE para fins de atendimento dos pleitos formulados, inclusive em relação à necessidade de adequação dos sistemas de informática que facilitem a integração entre o utilizado pelo CONTRATANTE e o da CONTRATADA em suas rotinas de execução, administração e controle.

### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Restando 6 (seis) meses para o fim da vigência do contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA, através de qualquer meio de comunicação, estabelecerão cronograma de ações com procedimentos e prazos para uma eventual migração dos depósitos para outra instituição financeira a fim de evitar descontinuidade de atendimento aos jurisdicionados.

Parágrafo segundo: Após o fim da vigência do contrato a CONTRATADA deverá atender as diligências e ordens expedidas pelo juízo competente, bem como remunerar o CONTRATANTE nos mesmos termos do contrato por eventuais valores de depósitos remanescentes, mantidos até que o processo de transferência seja concluído, vedado o recebimento de novos depósitos, sob pena de ser apurada a sua responsabilidade em processo administrativo próprio, sem prejuízo da remuneração devida.

Parágrafo terceiro: De igual modo, deverão ser estabelecidos procedimentos e normativos, nos prazos já previstos, para traçar as diretrizes de transferência dos montantes relativos aos depósitos judiciais repassados às contas dos Entes Federados, relativas aos fundos de reserva feitos com base no ordenamento jurídico vigente.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA apresentará Prestação de Contas do contrato a ser entregue ao término de sua vigência.

Parágrafo quinto: O CONTRATANTE poderá utilizar de instituição terceira para analisar a Prestação de Contas, apresentando parecer orientando a quitação.

Parágrafo sexto: As providências e informações administrativas relacionadas aos depósitos, como extratos, quantitativos, montantes, repasses aos Entes Públicos, relatórios, créditos e remuneração, poderão ser solicitadas à CONTRATADA:

- I. Pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;
- II. Pelo Secretário de Administração do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;
- III. Pelo Diretor de Finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;
- IV. Pelo Juiz Titular do Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios;
- V. Pelo Juiz responsável pela unidade judicial a que esteja vinculado o depósito sobre o qual se solicitam as informações;
- VI. Pelo Fiscal do contrato;
- VII. Pelo Gerente do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185, da Lei nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, bem como as condutas previstas na legislação específica, especialmente a Lei nº 10.520/02, art. 7º e Decretos Judiciários nº 12/2003 e 44/2003.

Parágrafo segundo: Licitantes e contratadas cumprirão, rigorosamente as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na proposta vencedora, para a participação neste certame e fornecimento do objeto desta licitação, inclusive obrigações adicionais estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, no Anexo XI – Acordo de Níveis de Serviços e demais disposições do edital e deste contrato.

Parágrafo terceiro: Os níveis dos serviços vinculados ao objeto deste Termo de Referência serão aferidos na forma descrita no ANEXO XI - Acordo de Níveis de Serviço do Edital.

Parágrafo quarto: Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços relativos ao objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, em especial do disposto nos artigos 186, 187, 188 e 192 da Lei Estadual nº 9.433/05 e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após o regular processo administrativo:

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista neste Termo de Referência e em seus anexos;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

Parágrafo quinto: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo sexto: Serão punidos com a pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO e descredenciamento do FIPLAN, pelo prazo de até 5 anos, aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem prejuízo das multas previstas acima.

Parágrafo sétimo: Serão punidos com a pena de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem prejuízo das multas previstas acima.

Parágrafo oitavo: Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com

prova de recebimento.

PAULO HENRIQUE Digitally signed by BEZERRA PAULO HENRIQUE PAULO HENRIQUE COSTA:898379404 Date: 2021.08.23 68 21:09:27 - 03'00

Assinado de forma CRISTIANO digital por CRISTIANO ALMEIDA ALMEIDA ARAUJO:678906 ARAUJO:67890628587 Dados: 2021.08.06

17:32:29 -03'00'

28587

Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo quinto: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATADA ficam asseguradas à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo sexto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA LEGAL

Parágrafo único: Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05 e suas alterações, Decreto Estadual nº 19.896/2020, Decreto Estadual nº 15.219/14, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, Resolução nº169/2013 com as alterações da Resolução CNJ n.º 183/2013, Resolução CNJ n.º 248 e Resolução CNJ nº 301/2019 do Conselho Nacional de Justiça, Resoluções nº 07/05 e 229/16 do CNJ, além dos Decretos Judiciários nº 12/03, 44/03, 13/06, 95/14, 784/14, 813/19 e 431/20 do TJBA, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a CONTRATADA a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Parágrafo primeiro: As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

> PAULO HENRIQUE RODRIGUES

PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA:89837940468 COSTA:89837940468 Date: 2021.08.23 21:09:58 -03'00'

Digitally signed by

CRISTIANO ALMFIDA ARAUJO:67890 628587

Assinado de forma digital por CRISTIANO ALMEIDA ARAUJO:67890628587 Dados: 2021.08.06 17:32:48 -03'00'

Parágrafo segundo: E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 21 de agosto de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

PAULO HENRIQUE BEZERRA
RODRIGUES
COSTA-00037040460
PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES
COSTA-00037040460
COSTA-00037040460

PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA

Presidente

CPF. 898.379.404-68

Testemunhas

CRISTIANO ALMEIDA ARAUJO:67890 628587

Assinado de forma digital por CRISTIANO ALMEIDA ARAUJO:67890628587 Dados: 2021.08.06 17:34:21 -03'00'